



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, consoante autorização do(a) Sr(a). DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de recuperação de receitas da compensação financeira pelo uso dos Recursos hídricos (CFURH), Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) Para o município de Novo Repartimento

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Certifico e dou e que após verificação, análise dos documentos apresentados e pelos preços praticados no mercado pela sociedade de advogados para os serviços especializados, constatei que o escritório EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 92.098.441/0001-96, possui a qualificação técnica necessária e satisfatória para a prestação de serviços advocatícios judiciais especializados nas áreas do Direito



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



Tributário e do Direito Financeiro para fins de recuperação das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH). Royalties e CFEM royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) para o nosso município.

Certifico também que restou constatado que referida sociedade, além de apresentar documentos que comprovam a notoriedade e especialização dos seus profissionais, a mesma tem laborado com êxito em demandas voltadas para a recuperação de receitas públicas municipais para outros diversos municípios do nosso País, o que atesta e comprova que os documentos apresentados junto com a proposta correspondem com a realidade fática, sendo realmente eficientes os serviços prestados.

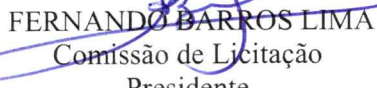
Certifico ainda que o percentual proposto para a execução dos serviços encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, sendo contrato de resultado, cujos valores serão pagos após o ingresso dos valores no cofre do município. Ademais, referida sociedade de advogados apresenta sua proposta dentro dos parâmetros e diretrizes fixadas pela Tabela da Ordem dos Advogados.

Sendo assim, diante da necessidade, da notoriedade dos profissionais e do desempenho anterior exitoso em serviços relacionados à recuperação de receitas financeiras e tributárias, o que reforça o critério confiança, a credibilidade e a segurança na contratação, autorizo a realização do contrato com o referido escritório, através de inexigibilidade de licitação, para evitar mais perdas para o nosso município, nos termos da proposta apresentada.

Declaro ainda, para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que as Despesas decorrentes deste objeto correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal nas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo o setor observar que o contrato é de resultado, de forma que eventual pagamento ocorrerá no momento do creditamento/incremento da receita nos cofres da municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S, no valor será de 20% da receita arrecadada pela empresa, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 30 de Janeiro de 2020

  
FERNANDO BARROS LIMA  
Comissão de Licitação  
Presidente